



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05503/23

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11062/2022 DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11016/2022. RECURSOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DO LINK PARA O TCU..

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00229/2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11062/2022, decorrente da Concorrência Pública nº 11016/2022, realizados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando acrescentar serviços com a alteração do valor em mais R\$ 2.612.073,58, equivalente a 7,81% do montante inicialmente pactuado. O Contrato nº 11062/2022 visa a execução dos serviços de implantação de drenagem e pavimentação CBUQ e paralelepípedo em 43 (quarenta e três) ruas dos Bairros: Cristo Redentor, Cuiá, Gramame, Grotões, Indústrias, João Paulo II, José Américo, Mumbaba, Paratibe, Planalto Boa Esperança, Valentina Figueiredo, Aeroclube, Alto do Céu, Alto do Mateus, Cruz das Armas, Estados, Pedro Gondim, Jardim Oceania, Tambaú e Torre, e possui como responsável, inclusive no aditivo, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 39/44, e assim se posicionou:

1. Conforme decisão consignada no ACÓRDÃO AC1 TC 01038/2023, fls. 816/819 do Processo TC nº 08583/22, a Concorrência Pública n.º 11016/2022 foi julgada regular, com ressalvas;
2. Os pagamentos efetivados à empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA totalizaram R\$ 8.474.957,75 (R\$ 589.645,58 no ano de 2022 e R\$ 7.885.312,17 em 2023) e representam 23,51% do total contratado mais aditivos (R\$ 33.429.003,38 + R\$ 2.612.073,58 = R\$ 36.041.076,96);
3. Os gastos com recursos provenientes de recursos federais, fonte 700, somaram R\$ 4.905.845,61, que representa 57,88% do montante pago (R\$ 8.474.957,75);
4. Em análise preliminar, não foram constatadas irregularidades no 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 11062/2022; e
5. Não obstante a utilização de recursos federais, considerando que o acessório segue o principal, entende-se que o Termo Aditivo firmado é regular.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, opinou pelo arquivamento dos autos, por envolver recursos federais.

VOTO DO RELATOR

Considerando a informação da Auditoria acerca da utilização de recursos federais e o que determina o art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/2021, o Relator vota pelo arquivamento dos autos e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05503/23, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11062/2022, decorrentes da Concorrência Pública nº 11016/2022, realizado pela



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05503/23

Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando acrescentar serviços com a alteração do valor em mais R\$ 2.612.073,58, equivalente a 7,81% do montante inicialmente pactuado, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, com o encaminhamento do link do Processo ao TCU, por envolver recursos federais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 15:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 15:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 15:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 18:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO